




Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.107/2001

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

- Art. 1º - As empresas de ônibus que realizam o transporte de passageiros no Município, ficam obrigadas a fixarem, no pára-brisa dos veículos, as Leis que determinam os passes livres para os idosos, estudantes e deficientes.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de maio de 2001.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

Publicação	0	DeBATE
Edição Nº	4351	
Data	12/05/01	pag 04
SERVIDOR		